



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



MOÇÃO DE APLAUSO 007/2025

Os Vereadores que esta subscreve, em pleno exercício de seus mandatos e no uso das atribuições que o artigo 168, inc. XX do Regimento Interno desta Câmara lhe confere, requer seja aprovado pelo douto plenário **MOÇÃO DE APLAUSO** a Senhora Silete Mareloi Toledo, pelos relevantes serviços prestados ao Conselho Tutelar deste Município, ao longo de seis anos de dedicação, zelo e compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente.

Durante sua atuação, Silete demonstrou notável senso de responsabilidade pública, sensibilidade social e firme compromisso com os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seu trabalho junto ao Conselho Tutelar foi marcado pela ética, empatia e perseverança, atuando de modo incansável em defesa dos mais vulneráveis e na mediação de conflitos familiares, em parceria com escolas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Assim, manifestamos publicamente seu reconhecimento, respeito e admiração à Sra. Silete Mareloi Toledo, por sua contribuição exemplar à causa da infância e juventude.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ENTRE RIOS DO SUL,

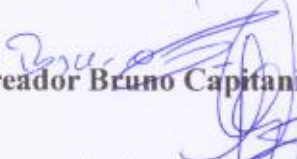
Câmara Municipal de Entre Rios do Sul
APROVADO

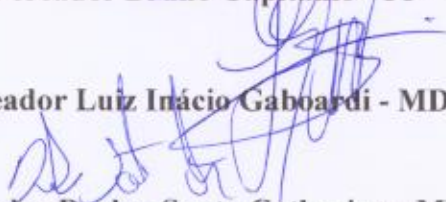
Reunião ordinária N.º 07 / 2025

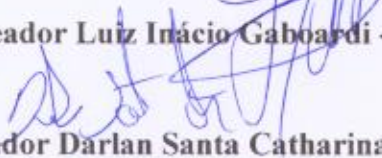
Data 30 / 11 / 25

06 de novembro de 2025.


Vereador Ronaldo Secco - MDB - Autor


Vereador Bruno Capitano - PP - Coautor


Vereador Luiz Inácio Gaboardi - MDB - Coautor


Vereador Darlan Santa Catharina - MDB - Coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER PRÉVIO A MOÇÃO N. 0072025

EMENTA: “Moção de Aplauso à Sra. *Silete Mareloi Toledo*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Conselho Tutelar do Município”.

O Poder Legislativo, apresenta moção de aplauso e reconhecimento à Sra. *Silete Mareloi Toledo*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Conselho Tutelar do Município.

O pleito fundamenta-se no artigo 168, §2º, inciso XX, do Regimento Interno, que confere à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre moções de aplauso ou pesar a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

A proposição guarda, portanto, estrita conformidade jurídica e fortalece o alinhamento estratégico da Casa Legislativa com os valores de identidade cultural, inovação cívica e desenvolvimento comunitário.

Dessa forma, é essencial que a edilidade, no exercício de sua função legislativa concorrente, analise o mérito da referida moção, considerando sua relevância.

Entre Rios do Sul, 06 de novembro de 2025.


Carolina Camilotti Cavalcânti

Assessora Jurídica - OAB/RS 136.289